



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 11126

Súmula: *Institui a Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o programa de vacinação em domicílio, para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de garantir a imunização de forma acessível, segura e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º A vacinação domiciliar será ofertada a todas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no município, independentemente da idade, cuja condição impeça o deslocamento e a permanência em unidades de saúde.

Art. 3º A solicitação para o atendimento domiciliar poderá ser realizada pelo próprio indivíduo ou por seu responsável legal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A comprovação da condição de pessoa com TEA poderá ser feita mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência ou de laudo médico, que terão validade por tempo indeterminado para os fins desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar um canal de atendimento específico para o agendamento e a organização da vacinação domiciliar.

24/1/2026
24/02/26



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 4º Fica assegurado às pessoas com TEA, durante o processo de vacinação domiciliar:

I - a aplicação de todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação;

II - atendimento realizado por profissionais de saúde capacitados para a abordagem e o manejo adequados às especificidades sensoriais e comportamentais do autismo;

III - o direito ao acompanhamento por familiar ou responsável legal durante todo o procedimento, visando garantir o bem-estar e a segurança do indivíduo.

Art. 5º Haverá campanhas informativas sobre o direito à vacinação domiciliar para pessoas com TEA.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de fevereiro de 2026.

Victor L. Bini

Victor Bini

Vereador